



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.731, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO: DIOEM

EDIÇÃO: 0457 DATA: 24/03/2020

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº 1.358/2011 c/c art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001, revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sendo 3,92% a título de revisão geral anual e 1,58% a título de reajuste.

Parágrafo único. O percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) levou em consideração a perda inflacionária havida nos últimos 12 (doze) meses, medida entre março de 2019 e fevereiro de 2020, pelo índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - anual.

Art. 2º As tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação dos índices de revisão e reajuste concedidos, serão atualizadas por meio de ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 54 da Lei nº 1.358/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir ao mês de março de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de março de 2020.


Américo Bellé

Prefeito Municipal